



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual
Segundo Aditivo – Contrato nº 20240561

Processo: 211202/2023	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços de captação de recursos, acompanhamentos da execução de convênios e contratos de repasse, bem como apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, com o uso de ferramentas dos sistemas de convênios do governo federal e estadual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.	
Contrato: 20240561 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Contratada: 33.512.912 ROMILDA GEMAQUE SANTOS Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Vigência: 08 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.	
Primeiro Aditivo: Aditamento de prazo com restabelecimento de saldo – Prorroga a vigência contratual de 31 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2025 e reestabelece o saldo do valor contratual.	
Segundo Aditivo: Aditamento de prazo com restabelecimento de saldo – Prorroga a vigência contratual de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e reestabelece o saldo do valor contratual.	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20240561, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a profissional 33.512.912 ROMILDA GEMAQUE SANTOS, CNPJ: 33.512.912/0001-00, originado da Inexigibilidade nº 211202/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestar os serviços de captação de recursos, acompanhamentos da execução de convênios e contratos de repasse, bem como apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, com o uso de ferramentas dos sistemas de convênios do governo federal e estadual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

No dia 19 de dezembro de 2025, a Secretária Municipal de Saúde – BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO, solicitou a prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses reestabelecendo o saldo contratual original visando a manutenção do serviço prestado pela empresa 33.512.912 ROMILDA GEMAQUE SANTOS. A vigência atual do contrato compreende o período de 08 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025 e seu valor original atualizado é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

De acordo com a Lei nº 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimento contínuo poderão ser prorrogados sucessivamente desde que haja previsão em edital e que seja atestado pela autoridade competente que as condições e preços permanecem vantajosas para a Administração. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, deve estar prevista em edital e ser atestada pela autoridade competente, respeitando-se a vigência máxima de 10 anos. No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa maneira, o Contrato nº 20240561, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. O referido aditivo foi assinado no dia 29 de dezembro de 2025 e publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) em 04 de março de 2026. Ou seja, fora do prazo estabelecido pelo inciso II do Art. 94 da Lei 14.133/21, o qual prevê que os contratos oriundos de contratação direta deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis após a assinatura dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que a Autoridade Competente redobre sua atenção para cumprimento dos prazos de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3

4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20240561, originado da Inexigibilidade nº 211202/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestar os serviços de captação de recursos, acompanhamentos da execução de convênios e contratos de repasse, bem como apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, com o uso de ferramentas dos sistemas de convênios do governo federal e estadual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA, verificou-se a seguinte pendência: 1) descumprimento do prazo de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 06 de março de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023